

Material Explicativo do Plano de Benefícios RTM



índice

Introdução	03
Inscrição no Plano	03
Contribuição para o Plano	04
Saldo de Conta	05
Os Benefícios do Plano	06
Os Institutos Legais Obrigatórios	08
Tributação	11
Perguntas e Respostas Frequentes	13

Introdução

Este Material Explicativo foi elaborado com o objetivo de propiciar, aos Participantes do Plano de Benefícios da RTM, informações sobre os seus direitos e deveres de forma mais didática, clara e objetiva.

Importante

Este material não determina os direitos e nem obrigações de qualquer pessoa coberta pelo Plano de Benefícios RTM e não gerará nenhuma responsabilidade para o IFM e para a RTM, em excesso ao que está previsto no Estatuto do Itajubá Fundo Multipatrocinado – IFM e Regulamento do Plano de Aposentadoria, documentos estes que deverão ser lidos atentamente pelos Participantes.

O texto descreve em linguagem simples as características do Plano de Benefícios RTM, porém não dispensa a leitura do Regulamento, principal instrumento que disciplina os direitos e deveres dos seus Participantes, bem como do Estatuto do IFM, administrador do Plano, cujo teor sempre prevalecerá sobre este material explicativo.

Inscrição no Plano

Todos os colaboradores admitidos e ativos junto à Patrocinadora, não importando seu nível hierárquico ou o tempo de serviço, poderão se inscrever como Participantes do Plano de Benefícios RTM.

Ao se tornar Participante do Plano de Benefícios RTM você passa a estar coberto pelo Plano, observadas as regras de cada benefício. Neste caso, as contribuições de Patrocinadora formarão o Saldo de Contribuição para a Conta, que será utilizado caso haja a concessão de algum benefício do Plano.

Saiba como participar do plano

- Leia o Regulamento do Plano, que foi entregue junto a este material explicativo;
- Preencha o Termo de Adesão ao Plano e entregue no RH de sua empresa;
- O IFM encaminhará para sua casa um certificado da sua inscrição junto ao Plano.

Contribuição para o Plano

O Plano de Aposentadoria da RTM está estruturado de tal forma que você poderá efetuar contribuições, formando uma reserva para o futuro, tendo como maior vantagem a parceria da Patrocinadora, que também fará contribuições em seu nome, em contrapartida às suas contribuições. Conheça as contribuições que você poderá efetuar no Plano de Aposentadoria da RTM:

Contribuições da Patrocinadora:

A RTM efetuará contribuições em contrapartida à sua Contribuição Básica e também contribuirá para cobrir benefícios de risco do Plano e despesas administrativas, definidas no Capítulo 6 do Regulamento, conforme tabela abaixo:

Contribuição	Periodicidade	Base da Contribuição	Valor	Obrigatória
Normal	Mensal	Valor da Contribuição Básica do Participante	100% do valor da Contribuição Básica	Sim
Variável	Livre	Deliberalidade da Patrocinadora	Percentual sobre a Contribuição Normal	Não
Benefício Mínimo	Mensal	Definição no parecer atuarial anual	Percentual sobre a folha salarial indicado no parecer atuarial	Sim
Despesas Administrativas	Mensal			Sim

Contribuições do Participante:

Você pode efetuar Contribuições Básicas e Voluntárias, conforme regras do Capítulo 6 do Regulamento do Plano, que se resumem na tabela abaixo:

Contribuição	Periodicidade	Base da Contribuição	Valor	Tem contrapartida da Patrocinadora?
Básica	Mensal	Parcela do salário que excede a 6 UPs**	4%, 5%, 6% ou 7% do salário excedente a 6 UPs**	Sim – 100%
Voluntária*	Livre	Salário de Participação	Percentual livre sobre o salário	Não

(*) É necessário realizar contribuições básicas. (**) UP é a Unidade Previdenciária definida no Capítulo 2 do Regulamento. Ela é usada como parâmetro para o cálculo das contribuições e benefícios do Plano. O valor de 6 UPs em setembro de 2014 era de R\$ 1.884,00.

Saiba mais sobre Contribuições

- As contribuições do Participante e da Patrocinadora são efetuadas 12 (doze) vezes por ano, com valor em dobro no mês de dezembro.
- As contribuições da Patrocinadora cessam quando o Participante completa 65 (sessenta e cinco) anos de idade, mesmo que ele continue efetuando Contribuições Básicas e Voluntárias.
- As Contribuições de Benefício Mínimo servem para custear o Benefício Mínimo previsto no Capítulo 8 do Regulamento e, por se tratar de uma Contribuição Coletiva, não se reflete no saldo individual do Participante.
- O Participante que se tornar Autopatrocinado deverá assumir as contribuições da Patrocinadora, inclusive a de Benefício Mínimo e despesas administrativas.
- O Participante que tiver escolhido o Benefício Proporcional Diferido ou tiver presumida essa situação deverá pagar as despesas administrativas previstas no parecer atuarial.

Saldo de Conta

Os valores das contribuições serão acumulados em duas contas individualizadas em seu nome, a Conta de Contribuição do Participante e a Conta de Contribuição da Patrocinadora, formando o Saldo de Conta do Participante. Além das contribuições individualizadas, a essas contas serão acrescidos os Retornos dos Investimentos.

Na Conta de Contribuições do Participante, também serão alocados os valores portados que você trouxer de outros planos. O esquema abaixo mostra as contas individuais existentes para os Participantes:

Saldo de Conta do Participante		
Conta de Contribuição do Participante	Conta de Contribuição da Patrocinadora	Atualização
Conta Básica	Conta Normal	Rendimentos + contribuições do mês
Conta Normal	Conta Variável	
Conta Valores Portados de Entidade Aberta	-	Rendimentos + Portabilidades ocorridas no mês
Conta Valores Portados de Entidade Fechada	-	

Os Benefícios do Plano

Veja a seguir os benefícios oferecidos no Plano RTM e suas condições:

Benefício	Condições para ser elegível	Forma de pagamento
Aposentadoria Normal	<ul style="list-style-type: none"> a) Ter se desligado da Patrocinadora; b) Ter, no mínimo, 60 anos de idade. 	Renda mensal calculada sobre o Saldo Total (Participante + Patrocinadora), em uma das formas de pagamento previstas no Capítulo 9 do Regulamento.
Aposentadoria Antecipada	<ul style="list-style-type: none"> a) Ter se desligado da Patrocinadora; b) Ter mais de 55 e menos de 60 anos de idade. 	Renda mensal calculada sobre o Saldo Total (Participante + Patrocinadora), em uma das formas de pagamento previstas no Capítulo 9 do Regulamento.
Incapacidade	<ul style="list-style-type: none"> a) Ter a Incapacidade atestada por clínico credenciado pela Entidade; b) Ser elegível a um benefício de Aposentadoria por Invalidez ou auxílio-doença pela Previdência Social. 	Pagamento único do Saldo de Conta do Participante ou o Benefício Mínimo (o maior entre os dois).
Benefício por Morte	<p>Os Beneficiários devem requerer o benefício por Morte nas seguintes condições:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Se o Participante vier a falecer, desde que conte com no mínimo um ano de Serviço Contínuo prestado à Patrocinadora; b) Se o Assistido vier a falecer enquanto recebe benefício do Plano. 	<ul style="list-style-type: none"> a) Para Beneficiários: Pagamento único do Saldo de Conta do Participante ou o Benefício Mínimo (o maior entre os dois); b) Não havendo Beneficiários: Pagamento do Saldo de Conta de Contribuição do Participante aos Beneficiários Indicados e, na falta destes, aos herdeiros designados no alvará judicial; c) Para Assistidos que recebem benefício mensal, os Beneficiários poderão escolher entre continuar o recebimento da Renda Mensal ou o pagamento único do Saldo Remanescente.
Benefício Mínimo	<ul style="list-style-type: none"> a) Ser elegível a um benefício de Aposentadoria, Incapacidade ou Morte pelo Plano; b) Ter o valor calculado para o benefício de pagamento único menor que o do Benefício Mínimo. 	Garantia do pagamento mínimo no caso de o Saldo de Conta Total ser inferior a: 3 (três) vezes o Salário Aplicável, sendo este limitado a 6 (seis) UPs, multiplicado por 1/30 (um trinta avos) por ano de Serviço Creditado.

O pagamento dos benefícios:

Os benefícios são calculados com base no Saldo de Conta no primeiro dia do mês do evento.

Para os benefícios de Aposentadoria Normal e Antecipada, o Participante pode optar por um adiantamento de até 25% (vinte e cinco por cento) do seu Saldo de Conta (excluindo a conta de valores portados) no primeiro pagamento e o saldo restante se transformará em benefício de prestação continuada, numa das formas a seguir:

1. Prazo Certo: O Participante escolhe um período entre 5 (cinco) e 40 (quarenta) anos para recebimento do benefício.
2. Percentual de Saldo: O Participante escolhe receber um percentual de até 1,5% (um vírgula cinco por cento) do seu Saldo de Conta, podendo alterar o percentual de recebimento anualmente, no mês de dezembro.

Saiba mais sobre Contribuições

- Para os benefícios de prestação continuada, o abono anual é pago em dezembro de cada ano, em valor igual ao benefício do mês;
- Se no momento do cálculo do benefício o valor da prestação mensal for inferior a 1 (uma) UP (Unidade Previdenciária), o benefício será pago na forma de pagamento único do valor do Saldo Total. Se no momento da conversão em pagamento único o Saldo Total do Participante for menor que o Benefício Mínimo, o Participante receberá o valor do Benefício Mínimo garantido.
- Para concessão de qualquer benefício, é necessária a formalização junto ao IFM – Itajubá Fundo Multipatrocinado, em formulário próprio.

Os Institutos Legais Obrigatórios

Os Institutos foram estabelecidos pela Resolução CGPC Nº 06, de outubro de 2003, e garantem ao Participante que se desliga da Patrocinadora antes da elegibilidade a um benefício a escolha de continuar ou não no Plano.

A tabela a seguir resume as regras dos Institutos contidas no Regulamento do Plano de Aposentadoria da RTM:

Instituto	Condições												
Autopatrocínio	<p>O Participante que perder o vínculo empregatício com a Patrocinadora e quiser continuar vinculado ao Plano poderá optar pelo Autopatrocínio e continuar a efetuar contribuições ao Plano.</p> <p>O Autopatrocinado deve assumir, além de suas contribuições, as contribuições que a Patrocinadora fazia em seu nome, inclusive as destinadas ao custeio do Benefício Mínimo e das despesas administrativas.</p> <p>Na primeira cobrança, o Participante deverá efetuar o pagamento das contribuições referentes aos meses sem pagamento desde o seu desligamento da Patrocinadora.</p> <p>O percentual da contribuição pode ser alterado no momento da opção e, depois disso, uma vez ao ano, com a formalização em formulário próprio, desde que respeitado um intervalo mínimo de 6 (seis) meses desde a última alteração.</p> <p>O Autopatrocinado pode optar a qualquer momento pelo Resgate, Portabilidade ou BPD (Benefício Proporcional Diferido).</p> <p>Caso o Participante deixe de efetuar contribuições por 3 (três) meses consecutivos, terá sua inscrição cancelada após ser notificado pela Entidade.</p>												
Benefício Proporcional Diferido (BPD)	<p>O Participante que perder o vínculo empregatício com a Patrocinadora pode continuar vinculado ao Plano e aguardar a elegibilidade a um benefício, escolhendo o BPD.</p> <p>Para ser elegível a essa escolha, o Participante deve ter, no mínimo, 3 (três) anos de vinculação ao Plano. A escolha pelo BPD não impede posterior opção pelo Resgate ou pela Portabilidade. Porém, não é permitido voltar a contribuir após se tornar vinculado em BPD.</p> <p>O Participante em BPD deverá assumir o pagamento das despesas administrativas previstas no parecer atuarial anual.</p>												
Resgate	<p>O Participante que perder o vínculo empregatício com a Patrocinadora pode receber a devolução de suas contribuições optando pelo Resgate. O valor do Resgate será 100% (cem por cento) do Saldo de Conta de Contribuição do Participante acrescido de um percentual do Saldo de Conta de Contribuição da Patrocinadora, de acordo com o tempo de vínculo ao Plano, conforme tabela abaixo:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Tempo de Vinculação ao Plano (em anos)</th> <th>Percentual do Saldo de Conta de Contribuição da Patrocinadora</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Até 2</td> <td>0%</td> </tr> <tr> <td>De 2 a 3</td> <td>20%</td> </tr> <tr> <td>De 3 a 4</td> <td>40%</td> </tr> <tr> <td>De 4 a 5</td> <td>60%</td> </tr> <tr> <td>Acima de 5</td> <td>80%</td> </tr> </tbody> </table> <p>O pagamento do Resgate encerra o vínculo do Participante com o Plano RTM e as obrigações da Entidade para com ele.</p>	Tempo de Vinculação ao Plano (em anos)	Percentual do Saldo de Conta de Contribuição da Patrocinadora	Até 2	0%	De 2 a 3	20%	De 3 a 4	40%	De 4 a 5	60%	Acima de 5	80%
Tempo de Vinculação ao Plano (em anos)	Percentual do Saldo de Conta de Contribuição da Patrocinadora												
Até 2	0%												
De 2 a 3	20%												
De 3 a 4	40%												
De 4 a 5	60%												
Acima de 5	80%												

	Condições
Portabilidade	<p>O Participante que perder o vínculo empregatício com a Patrocinadora pode levar sua reserva para outro Plano de Previdência Complementar (Fundo de Pensão ou PGBL).</p> <p>Para ser elegível a essa escolha, o Participante deve ter, no mínimo, 3 (três) anos de vinculação ao Plano.</p> <p>O valor da Portabilidade será 100% (cem por cento) do Saldo de Conta do Participante.</p> <p>O pagamento da Portabilidade encerra o vínculo do Participante com o Plano RTM e as obrigações da Entidade para com ele.</p>

Como optar pelos Institutos

- Após a patrocinadora comunicar o seu desligamento à Entidade, será enviado para seu e-mail ou endereço residencial, o extrato de desligamento com suas opções, conforme determina a Instrução Normativa SPC nº 05 de 12/2003.
- Junto ao extrato, seguirão os formulários para preenchimento e um texto de orientações com informação sobre documentações necessárias e endereço para envio.
- Para o caso de Portabilidade, deverá ser observada a legislação específica.

O Incentivo Fiscal

Todas as contribuições efetuadas por você ao Plano de Aposentadoria da RTM serão deduzidas da base de cálculo do seu Imposto de Renda (IR), observando o limite de 12% (doze por cento) de sua renda bruta anual (conforme legislação vigente), caso faça a sua Declaração de Ajuste Anual no modo completo.

Durante a fase de acumulação, não existe IR sobre os ganhos e rendimentos das aplicações, ou seja, os rendimentos do Plano são livres de tributação pelo IR, gerando mais recursos no futuro.

No momento de efetuar Resgate ou ainda quando iniciar o recebimento do benefício de Aposentadoria, sobre os valores recebidos incidirá a tributação de Imposto de Renda, conforme sua opção pelo regime tributário efetuada no momento da adesão ao Plano.

Importante!

- No momento de sua adesão você deve optar por um dos dois regimes de tributação: O regime Regressivo ou o Progressivo.
- Caso não faça sua opção no momento da adesão, será presumida a escolha pelo regime Progressivo.
- Você somente será tributado no momento do recebimento dos benefícios ou do Resgate.

A seguir, apresentamos alguns fatores que podem ser ponderados para a escolha do regime tributário:

Fator	Regime Progressivo	Regime Regressivo
Tempo de contribuição	Não tem impacto	O tempo entre a data do pagamento de cada contribuição e o da realização do Resgate ou recebimento do benefício está diretamente relacionado à alíquota que incidirá sobre a base de cálculo
Duração do período de recebimento do benefício	Não tem impacto	O imposto diminui ao longo do tempo
Valor da renda	Diretamente considerado no cálculo	Não tem impacto
Ajuste na declaração anual	Ocorre por ocasião da declaração anual de rendimento pessoa física. Outras rendas e deduções têm impacto na alíquota final de imposto pago (por exemplo: dependentes, pensão alimentícia, etc.).	Não há ajuste na declaração anual, pois ocorrerá tributação exclusiva na fonte (definitiva).
Contribuintes com idade superior a 65 anos	Desconto padrão igual à faixa de isenção (R\$ 1.903,98, no exercício 2015)	Não tem faixa de isenção
Isenção de Imposto	O participante possui faixa de isenção para valores abaixo de R\$ 1.903,98 (no exercício 2015).	Não tem faixa de isenção

Regime de Tributação Progressivo

Sem prejuízo da exigência de apresentação de documentos hábeis, comprobatórios das condições necessárias para o recebimento dos benefícios, a Entidade poderá tomar providências no sentido de comprovar ou suplementar as informações fornecidas.

No caso de Resgate, o montante será tributado na fonte pela alíquota fixa de 15% para qualquer valor, a título de antecipação do IR devido, que deverá ser ajustado na Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda conforme tabela Progressiva.

Caso venha a receber um benefício mensal, os valores recebidos mensalmente serão tributados com base na Tabela Progressiva Mensal do IR, vigente na ocasião.

No caso da tabela progressiva, o IR descontado na fonte deve ser levado para ajuste na Declaração de Ajuste Anual do IR e poderá ser compensado ou restituído conforme as demais despesas dedutíveis.

Para simples referência, apresentamos a seguir a tabela progressiva vigente para o exercício de 2015:

Base de cálculo	Alíquota	Parcela a deduzir
Até R\$ 1.903,98	Isento	-
De R\$ 1.903,99 até R\$ 2.826,65	7,5%	R\$ 142,80
De R\$ 2.826,66 até R\$ 3.751,05	15,0%	R\$354,80
De R\$ 3.751,06 até R\$ 4.664,68	22,5%	R\$636,13
Acima de R\$ 4.664,68	27,5%	R\$869,36
Dedução por dependente		R\$189,59
Isenção maiores de 65 anos		R\$ 1.903,98

Regime de Tributação Regressivo

Nos Resgates ou no recebimento de benefícios de Aposentadoria, o IR será calculado de acordo com o prazo de acumulação, definido conforme o tempo decorrido entre cada contribuição ao Plano e a data da efetivação do Resgate ou do recebimento do benefício, ou seja, quanto mais tempo as contribuições permanecerem aplicadas em um plano de Aposentadoria, menor será a alíquota de IR.

O IR cobrado no regime regressivo é pago exclusivamente na fonte, o que significa dizer que não poderá ser compensado ou restituído em sua Declaração de Ajuste Anual de IR, bem como não haverá a hipótese de valor isento.

Caso o intervalo de tempo seja de, no mínimo, dez anos, a alíquota incidente será de 10%, sendo que na hipótese de um intervalo menor, a alíquota será maior, até chegar ao teto de 35%, quando o prazo de acumulação da contribuição em questão for igual ou inferior a dois anos.

Prazo de permanência de cada contribuição	Alíquota de IR na fonte
Até 2 anos	35%
2 a 4 anos	30%
4 a 6 anos	25%
6 a 8 anos	20%
8 a 10 anos	15%
Mais de 10 anos	10%

No caso do pagamento das rendas mensais, na forma de percentual do saldo ou prazo certo, bem como Resgate, o tempo de acumulação será computado pelo sistema assemelhado ao PEPS (primeiro que entra, primeiro que sai), segundo o jargão do mercado financeiro. Isto significa que o prazo de acumulação, para fins de definição da alíquota de tributação aplicável sobre cada prestação paga, será contado a partir da data do aporte da correspondente contribuição até a data do respectivo pagamento.

No caso de pagamento das rendas mensais na forma de percentual do saldo ou prazo certo, bem como Resgate, o tempo de acumulação será computado pelo sistema assemelhado ao PEPS (primeiro que entra, primeiro que sai), segundo o jargão do mercado financeiro. Isso significa que o prazo de acumulação, para fins de definição da alíquota de tributação aplicável sobre cada prestação paga, será contado a partir da data do aporte da correspondente contribuição até a data do respectivo pagamento.

Já no caso de pagamento em renda vitalícia, a alíquota de IR no Regime Regressivo será calculada após a determinação de um prazo médio ponderado (PMP) das contribuições realizadas, em que pesarão o valor e a data de cada contribuição.

Usando o exemplo de um Participante cujo cálculo resulte em um PMP = 7,4 anos, ele começará a receber sua renda mensalmente abatida de 20% (vinte por cento) de Imposto de Renda, pois cairá na faixa de 6 (seis) até 8 (oito) anos; após 2 (dois) anos, a alíquota descerá para 15% (quinze por cento); após mais 2 (dois) anos, para 10% (dez por cento), seguindo assim sucessivamente.

Perguntas e Respostas Frequentes

1) Qual é a importância da Previdência Complementar e qual é o propósito do Plano de Benefícios RTM?

Ao se aposentar pelo sistema previdenciário oficial, é fácil constatar a diferença entre o que se ganhava e o que foi concedido. Quanto maior o último salário, maior a diferença. Com o passar do tempo, ficou claro que os recursos concedidos pelo INSS precisavam ser complementados por entidades que organizassem fundos de previdência, para atenuar essa perda, por meio de benefícios que complementassem a Aposentadoria e mantivessem o poder de compra e a qualidade de vida de seus Participantes.

O maior propósito do Plano de Aposentadoria da RTM é garantir melhores condições financeiras aos seus Participantes quando chegar a Aposentadoria, reduzindo a eventual diferença que existe entre o salário do empregado e o benefício concedido pela Previdência Social (INSS).

2) Quais são as principais vantagens do Plano de Benefícios RTM?

- A possibilidade de ter um benefício complementar ao do INSS;
- Para aqueles que necessitarão de uma complementação maior, em função da maior diferença entre o último salário e o benefício da Previdência Social, o Plano de Benefícios RTM possibilita o aumento do valor recebível por ocasião de um benefício do Plano, com contribuições adicionais;
- O Plano de Aposentadoria da RTM garante também, em caso de perda do vínculo empregatício e não elegibilidade ao recebimento de um benefício, a opção por um dos Institutos Legais, como o Autopatrocínio, Benefício Proporcional Diferido, Portabilidade e Resgate, observadas as regras previstas no Plano.

3) Quem pode se tornar participante?

Todos os empregados da Patrocinadora, desde que faça a inscrição em formulário de adesão próprio.

4) Há vantagem em realizar Contribuições Voluntárias?

Sim, há várias vantagens em efetuar Contribuições Voluntárias, com destaque para:

- Aceleração da poupança, com conseqüente impacto no benefício;
- Vantagem tributária (abatimento da base de cálculo do IR, se utilizar o modelo completo);
- Investimento com menor custo, se comparado com plano individual.

5) Posso resgatar minhas contribuições a qualquer momento?

Não. Por se tratar de um saldo acumulado que no futuro será utilizado para pagamento do seu benefício no Plano, não poderá ser sacado a qualquer momento, apenas quando atender às regras do Plano, sendo que, para qualquer pagamento, é necessário o rompimento do vínculo empregatício com a Patrocinadora.

6) Posso parar de contribuir definitivamente para receber o que já investi no Plano?

Não. O Resgate de suas contribuições somente será permitido quando você se desligar da Patrocinadora.

7) Posso suspender minhas contribuições ao Plano mesmo não tendo me desligado da empresa?

Sim. Você poderá suspender suas contribuições ao Plano a qualquer momento. Porém, no período em que suas contribuições estiverem suspensas, as contribuições feitas pela Patrocinadora em seu nome também serão suspensas. Veja a seguir os procedimentos que deverá observar:

- Para suspender as suas contribuições ao Plano, você deverá solicitar a suspensão do desconto em folha de pagamento, por meio de formulário próprio entregue na área de Recursos Humanos.
- A retomada das contribuições só poderá ocorrer após solicitação, também em formulário próprio, observado um intervalo mínimo de 6 (seis) meses desde a última alteração.
- Vale lembrar que não será permitido ao Participante resgatar suas contribuições nesse caso. O Resgate somente será permitido no Término do Vínculo Empregatício.

8) Quando cessam as contribuições da Patrocinadora?

Considerando que você permanecerá contribuindo para o Plano, enquanto ativo, as contribuições da Patrocinadora cessarão na data em que completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade. Outras condições em que as contribuições da Patrocinadora cessam são o pedido de suspensão das contribuições pelo Participante e o desligamento da empresa.

09) Posso transferir recursos que tenho de outros planos de previdência para este plano?

Sim. Para isso, você deverá procurar o IFM e se informar sobre o procedimento. Por meio de um formulário apropriado, você conseguirá efetivar a opção pela Portabilidade do outro plano.

10) Quais são os benefícios previstos no Plano?

Os benefícios são os seguintes: Aposentadoria Antecipada e Normal, Incapacidade e Benefício por Morte e Benefício Mínimo. Para mais detalhes, consulte o item “Os Benefícios do Plano” neste material.

11) Os benefícios de Renda Mensal serão reajustados?

Sim. Os benefícios mensais de renda certa e percentual do Saldo Remanescente, que são previstos no Regulamento do Plano de Aposentadoria da RTM, serão reajustados mensalmente, de acordo com o Retorno dos Investimentos.

12) Completei todas as condições para receber um benefício do Plano, porém não quero recebê-lo de forma mensal. É possível receber em parcela única meu Saldo de Conta Total do Participante?

Dependendo da sua situação junto ao Plano, isso poderá ocorrer. Por exemplo, se nunca foi necessário contribuir ao Plano (Salário Aplicável inferior a 6 (seis) UPs) ou o saldo acumulado é inferior ao Benefício Mínimo, você receberá o equivalente ao Benefício Mínimo em uma única parcela.

Outra hipótese de pagamento em prestação única ocorre quando na concessão do benefício é solicitado o adiantamento de 25% (vinte e cinco por cento) do Saldo de Conta Total do Participante, sendo o restante por uma das formas de pagamento que venham a gerar um benefício mensal inferior a 1 (uma) UP.

13) De que forma se dá o acompanhamento do Saldo de Conta do Participante?

O IFM disponibiliza um portal na internet por meio do qual você tem acesso ao seu extrato atualizado, relatórios, Regulamento do Plano, além das informações financeiras e administrativas do Plano. Consulte www.ifmprev.participante.com.br

14) Desliguei-me da Patrocinadora antes de completar as elegibilidades para receber um benefício de Aposentadoria. O que devo fazer?

No momento do seu desligamento, a RTM informará o IFM do término do seu vínculo. Em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dessa informação, o IFM enviará ao seu e-mail ou à sua residência um extrato contendo suas opções e o formulário “Termo de Opção” para ser preenchido. Vide item “Os Institutos Legais Obrigatórios” neste material.

Você terá até 30 (trinta) dias para encaminhar o “Termo de Opção” e o “Extrato de Desligamento” ao IFM para que as providências relativas à sua decisão sejam tomadas.

15) Quais são as minhas opções em caso de desligamento?

Conforme previsto na legislação, em caso de desligamento, você tem acesso a 4 (quatro) opções (Institutos), como segue:

- Permanecer no Plano como Autopatrocinado, efetuando as suas contribuições e as da Patrocinadora, acrescidas da taxa para cobertura das despesas administrativas.
- Permanecer no Plano como Participante Vinculado, tornando-se elegível ao Benefício Proporcional Diferido, sem efetuar contribuições (a taxa referente a despesas administrativas, quando houver, será cobrada por boleto bancário). Essa opção somente será disponibilizada se tiver 3 (três) anos completos de vinculação ao Plano.
- Sair do Plano e efetuar a Portabilidade, transferindo o Saldo de Conta do Participante para outro plano de previdência de sua escolha. Essa opção somente será disponibilizada se tiver 3 (três) anos completos de vinculação ao Plano.
- Sair do Plano e efetuar o Resgate, recebendo à vista o Saldo de Conta de Contribuição do Participante mais um percentual da Conta de Contribuição da Patrocinadora, conforme tabela disponível no Regulamento do Plano. O Resgate será tributado de acordo com a legislação e a sua opção de regime tributário.

16) Como são tributados os recursos pagos pelo IFM aos Participantes?

Sobre os Resgates e benefícios pagos pelos Planos de Benefícios de Entidades Fechadas de Previdência Complementar incide o Imposto de Renda. A alíquota utilizada para o cálculo desse tributo varia de acordo com o regime de tributação pelo qual você optou na data de adesão ao Plano.

No caso do Regime Regressivo, a alíquota incidente sobre o total pago a título de Resgate ou benefício e varia de 35% (trinta e cinco por cento) a 10% (dez por cento), de acordo com o prazo de acumulação do Saldo do Participante – quanto maior o prazo, menor a alíquota.

Na hipótese de opção pelo Regime Progressivo, a alíquota segue a tabela aplicável aos salários para os casos de benefícios. Para os Resgates, a alíquota é fixa em 15% (quinze por cento) – com ajuste da Declaração de Imposto de Renda.

Para mais informações a respeito dos regimes tributários, sugerimos a leitura do título “Tributação” neste material.

17) Quem é o Itajubá Fundo Multipatrocinado (IFM)?

É a Entidade Fechada de Previdência Complementar escolhida pela Patrocinadora para fazer a administração do Plano, sendo responsável inclusive pelo atendimento das exigências legais.

18) Quem fiscaliza o IFM?

As entidades fechadas de previdência complementar (EFPC) são fiscalizadas pela PREVIC Superintendência Nacional de Previdência Complementar, uma das autarquias do Ministério da Previdência Social. Ainda há outros órgãos relacionados à gestão das EFPC, que são a Secretaria da Receita Federal e a Comissão de Valores Imobiliários (CVM). Além disso, as EFPC são auditadas por empresas externas, incluindo aspectos contábeis, de investimentos e atuariais. Internamente, esse papel é exercido pelo Conselho Fiscal (cujos representantes são indicados pelas Patrocinadoras ou Instituidores e Participantes dos planos). Periodicamente, são realizadas Auditorias Internas das Patrocinadoras. O órgão máximo da EFPC é o Conselho Deliberativo, que também tem a obrigação de zelar pelo Plano.

19) Já entendi o Plano. O que devo fazer para me inscrever?

Basta preencher o Termo de Adesão ao Plano.

Como posso esclarecer minhas dúvidas?

Para esclarecimentos sobre o Plano de Aposentadoria RTM, **entre em contato com a Central de Atendimento** pelo telefone 11 4003 8826 nas capitais, 0800 591 9272 nas demais localidades, ou através do Whatsapp 11 91270-3426, das 9h às 17h (dias úteis).

Eletronicamente/via web, de qualquer lugar, basta acessar o seguinte endereço: <https://ifmprev.com.br/fale-conosco>, você poderá manter-se informado sobre o seu Plano, acompanhar o seu saldo de conta, além de encontrar informação sobre a Política de Investimento e o Regulamento do Plano. A senha de acesso ao site de Participante será encaminhada para seu e-mail.



IFM
Itajubá Fundo Multipatrocinado